



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Edital de Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para posterior aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/ 06/2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

A **Secretaria Municipal de Educação** de Petrolândia/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.842.230/0001-69, com sede na Rua Coronel Aureliano de Menezes, nº 20, Centro, Petrolândia/PE, através de seu Secretário o Sr. Evaldo José do Nascimento Araújo, constituída através de portaria, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo seletivo de Chamada Pública, pretendendo o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pelas Leis Federais nº 11.947/2009 e 8.666 de 21 de junho 1993 e suas posteriores alterações. O presente Edital, e seus anexos, poderá ser retirado pelos interessados, na **Secretaria de Educação**, através do Portal da Transparência no endereço eletrônico www.petrolandia.pe.gov.br ou solicitado através do e-mail seduc.petrolandia2021@gmail.com, solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através de e-mail ou preferencialmente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito.

1. - DO OBJETO, PRAZO e ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste, o **credenciamento de fornecedores para posterior Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para Secretaria de Educação do Município de Petrolândia.**

1.1.1. - Descreve o artigo 22 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2009:

“Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.”





§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V (da resolução CD/FNDE 26/2009).

1.2. - O prazo de solicitação de Credenciamento de que trata este Edital se inicia no **dia 14 de Junho de 2023** e permanecerá aberto por **12 (doze) meses**.

2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. - Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado e que atendam as condições das Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009.

2.2. - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços credenciados é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Petrolândia.

2.3. - Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

2.4. - Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

3. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Secretaria de Educação (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

3.2. - Não serão aceitos documentos:

3.2.1. - Transmitidos por e-mail ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

3.2.2. - Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

3.2.3. - Apresentados fora da data e horário limite.

3.3. - As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.





3.4. - Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, ou seja:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

(Nome do participante)

ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

(Nome do participante)

4. - DA REPRESENTAÇÃO:

4.1. - Os participantes poderão se fazer representar, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar.

5. - DA HABILITAÇÃO:

5.1. - Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1 Da Habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física:

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física–CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Municípios e de da licitante participante OU Licenciamento





Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretária Estadual da Saúde) ou Federal a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor. A licitante que, por força de lei, esteja dispensa dada apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura ou declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto isenta.

5.2 Da Habilitação dos Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP

Jurídica:

- a) Modelo de Solicitação de Credenciamento de Declarações, Anexo I;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social-CND;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS –CRF;
- f) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

1) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

2) Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante ou Licenciamento Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretária Estadual da Saúde) ou Federal a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor. A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura ou declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto isenta.





6. - DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1. - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes, apresentado conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, complementado com as informações do Anexo I desta mesma Resolução.

7. - DO JULGAMENTO:

7.1. - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.1.2. - Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

7.1.3. - Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos fornecedores, que será analisada pela Secretaria de Educação deste Município.

7.1.4. - Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos fornecedores presentes e pelo Secretário de Educação.

7.1.5. - Todos os envelopes serão rubricados pelos fornecedores presentes e pelo Secretário de Educação.

7.1.6. - No julgamento dos documentos, o Secretário de Educação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.1.7. - A seleção dos projetos de vendas habilitados será dividida conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 04, 02/04/2015).

7.2. - Serão declarados inabilitados os interessados que:

7.2.1. - Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2. - Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

7.2.3. - Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.





8. - DA REMUNERAÇÃO

8.1. - Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Petrolândia, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.1.1. - Os critérios e valores para a remuneração de serviços serão estabelecidos conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 17 de junho de 2013 e Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

8.1.2. - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Secretaria de Educação.

8.1.3. - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF indicado no Contrato.

8.1.4. - A Prefeitura do Município de Petrolândia recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

8.2. - A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do serviço às especificações da **Administração Municipal de Petrolândia**, conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947, de 17 de junho de 2013 e Resoluções CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e 04 de 02 de abril de 2015.

8.2.1. - O pagamento do preço do fornecimento contratado será feito pela Prefeitura Municipal de Petrolândia mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura que deverá ser processada e enviada a Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do fornecimento. Dita fatura deverá registrar o número do Contrato e devidamente atestada pelo seu Gestor designado pelo Secretário responsável pela pasta.

8.2.2. - A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.2.3. - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura.

8.2.4. - O documento de cobrança deverá ser emitido, em nome da Prefeitura Municipal de Petrolândia, trazendo o número de empenho e o processo a que esse se refere.

8.2.5. - As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de Petrolândia efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 8.9.





8.2.6. - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.2.7. - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8.2.9. - Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

9. - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. - Proclamado o resultado final da Chamada Pública, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

9.2. - No momento da apresentação do projeto de venda deverá ser observado os documentos descritos nos alimentos que são de caráter obrigatório sua apresentação.

10. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. - Dos atos administrativos da Administração Municipal na Chamada Pública, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 6º, da Lei 8.666/93.

10.2. - O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada a Secretaria de Educação e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da PMI, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

10.3. - Os recursos serão recebidos das 08h às 13h. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.





11. - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. - Decairá do direito de solicitar impugnação do presente Edital aquele que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data que antecede o início do presente credenciamento, cabendo à Secretaria decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.1.1. – Vale ressaltar que pedidos de esclarecimento sobre o Edital, poderão ser feitos a qualquer tempo por todo e qualquer cidadão interessado no presente processo, devendo tal pedido ser encaminhado à Secretaria de Educação por Correspondência para o endereço no preâmbulo do edital ou presencialmente no mesmo endereço no horário das 7:30 às 13:30, ou ainda por e-mail enviando para seduc.petrolandia2021@gmail.com.

11.2. - Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas dentro dos respectivos prazos legais;

11.3. - Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

11.4. - A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

12. - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A **Secretaria de Educação** convocará regularmente os Agricultores credenciados para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 81 da Lei 8.666/ 93.

12.2. - É facultado a Administração, quando a proponente vencedora não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

12.3. - Na data de assinatura do Termo de Credenciamento, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

12.4. - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.





13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - O atraso na execução do Termo de Credenciamento, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

13.2. - A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

13.3. - A aplicação de multa de mora ao **CREDENCIADO** não impede a rescisão unilateral do termo de Credenciamento pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4. - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento poderá sujeitar, ainda, a **CREDENCIADO**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

13.5. - Advertência;

13.5.1. - Aplicação de multa ao **CREDENCIADO** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor pago no último mês;

13.5.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Petrolândia**, por prazo de até 2 (dois) anos;

13.5.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. - As sanções previstas no Item 12 e seus Subitens poderão ser aplicadas concomitantemente.

13.7. - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.8. - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o CREDENCIADO da indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.





14. - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. - Poderão motivar a rescisão do Termo de Credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

14.2. - No caso de rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e as consequências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

15. - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - O credenciado deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do termo de Credenciamento.

15.2. - Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por ofício, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos;

15.3. - Os termos da contratação, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, estão definidas neste documento e na Minuta de Contrato de Credenciamento (Anexo IV).

16. - ANEXOS

16.1. - Constituem anexos deste Instrumento, os seguintes documentos:

- 16.1.1. - **Anexo I**-Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- 16.1.2. - **Anexo II**– Projeto Básico para aquisição de gêneros alimentícios;
- 16.1.3. - **Anexo III**–Modelo projeto de venda;
- 16.1.4. - **Anexo IV**–Minuta de Contrato de Credenciamento.

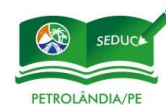
Petrolândia, 19 de Maio de 2023.

Evaldo José do Nascimento Araújo
Secretário de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – CENTRO
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Petrolândia;

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Ass.: Solicitação de Credenciamento

NOME/ RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO/CEP	
FONE/FAX/EMAIL	
CONTATO	

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem a presente, a finalidade de solicitar-lhes o **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**, nas condições estabelecidas no Edital Chamada Pública 001/2023. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. - Em consonância com os documentos, declaramos:

1.1. - Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de Chamada Pública, nas condições exigidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei Federal nº 11.947/2009;

1.2. - Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;





1.3. - Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Petrolândia o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.4. - Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

2. - Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da Lei:

2.1. - Que não mantenho vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Petrolândia.

2.2. - Que não estou sendo punido com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



Local, ____ de ____ de 2023

Assinatura

(Reconhecer a assinatura em cartório)



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para Secretaria de Educação do Município de Petrolândia/PE, conforme Lei 11.947/2009, Resolução FNDE Nº 26/2013 e Resolução FNDE Nº 04/2015, a ser utilizado na confecção do cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-escolar), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Básico (Pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação para Jovens e Adultos - EJA, Mais Educação, Atendimento Educacional Especializado - AEE) que atuam na rede escolar municipal de Petrolândia/PE no ano letivo de 2023.

2. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos produtos abaixo listados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC), para a produção das refeições oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Petrolândia/PE participante do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica".

Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19". (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>).





3. - DESCRIÇÃO DO ALIMENTO, QUANTIDADE E PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Abóbora	1000	Kg	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
Alface	600	Pé	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00
Batata doce	4000	kg	R\$ 4,29	R\$ 17.160,00
Banana Prata	3000	Kg	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00
Cebola	1500	kg	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
Coentro	1000	Molho	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
Couve Folha	1000	Molho	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
Feijão verde	400	kg	R\$ 9,33	R\$ 3.732,00
Filé de peixe (Tilápia)	400	Kg	R\$ 42,16	R\$ 16.864,00
Galinha caipira	4000	Kg	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
Goiaba	4000	Kg	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
Macaxeira	4000	Kg	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
Mamão	4000	Kg	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
Melancia	4000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
Melão	4000	Kg	R\$ 6,49	R\$ 25.960,00
Milho verde	14000	und	R\$ 0,87	R\$ 12.180,00
Pimentão	300	kg	R\$ 5,09	R\$ 1.527,00
Tomate	1000	Kg	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
				R\$ 239.163,00

4. - DO PREÇO UNITÁRIO

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos: impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre os mesmos.

5. - LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREGAS

As entregas dos produtos deverão ser realizadas diretamente no depósito de merenda, localizado na Av. Beira Rio, s/nº - Centro – Petrolândia/PE, no horário compreendido entre às 07:30 e 13:30.





O fornecedor receberá mensalmente, de forma impressa ou através de correio eletrônico, a planilha com o quantitativo dos itens sempre na semana anterior às entregas. As entregas deverão ocorrer semanalmente. O fornecedor terá o prazo de dois dias para realizar as entregas em sua totalidade após o recebimento da planilha da semana anterior. Havendo dificuldade em cumprir o prazo, o fornecedor deve imediatamente comunicar por escrito a Secretaria municipal de Educação para providências.

É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma semanal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito a Secretaria Municipal de Educação, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas pelo fornecedor ou entregador.

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará funcionários para acompanhar o recebimento do objeto licitado. O fornecedor, também, descarregará e armazenará os produtos no local indicado por servidor.

Os entregadores deverão necessariamente entrar na área da cozinha e estoque com touca/bonê, sapato fechado e uniforme limpos.

No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por funcionário da escola. Não serão aceitos produtos fora das especificações mencionadas neste edital e/ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentem produtos com mais de um fornecedor/produtor, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

Uma vez entregue a mercadoria, o fornecedor deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a nota fiscal no prazo máximo de sete dias. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado em planilha. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com informações anotadas em punho. No caso de notas fiscais que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma não-conformidade, o fornecedor tem um prazo de até 48 horas para entregar a Secretaria Municipal de Educação as notas com as devidas adequações.





Caso sejam constatados problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, atrasos na entrega das notas fiscais a Secretaria Municipal de Educação emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos. Para cada notificação será contabilizado 01 (um) ponto e, a cada 10 (dez) pontos, a Secretaria Municipal de Educação emitirá um Auto de Infração. O fornecedor notificado pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado ao fornecedor que ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

O fornecedor, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Petrolândia/PE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.

Os veículos de transporte deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

O Município não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte do fornecedor, de quantidades de produtos acima das previstas nos descritivos deste edital.

O fornecedor deverá manter atualizados números de telefone, correio eletrônico e endereço durante a vigência do contrato, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações.

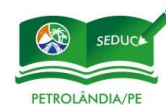
Os prazos de entrega deverão obedecer ao Cronograma enviado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Para maiores informações e esclarecimentos referentes aos produtos objeto deste Edital: Secretaria de Educação, fone (87) 3851-2662, no horário das 07:30 às 13:30h, de segunda a sexta-feira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – CENTRO
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



6. - ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação indicará servidor apto para o acompanhamento da execução e fiscalização este contrato.

Petrolândia, 19 de Maio de 2023

Ariane Lacerda Ribeiro

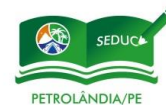
Nutricionista 15864

CRN 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – CENTRO
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



ANEXO III PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
ANEXO III - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone

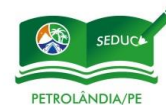
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – CENTRO
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a Resolução CD/FNDE/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
Total do projeto						





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – CENTRO
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
---------------	---

B - Grupo Informal

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.

A **Secretaria Municipal de Educação de Petrolândia**, pessoa jurídica de direito público, Município de Petrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Três Poderes, 141 Centro, Petrolândia/PE, representado pelo Secretário Municipal o Sr. Evaldo José do Nascimento Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à _____, Nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob Nº _____, (para grupo formal), CPF sob Nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. - É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme resolução CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021.





4. - CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ .

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. - CLÁUSULA QUINTA

5.1. - As despesas com a aquisição dos itens hora contratados, correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

6. - CLÁUSULA SEXTA

6.1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.





CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1. - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação que irão acompanhar e fiscalizar este contrato.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e CD/FNDE 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/ 2009, em todos os seus termos.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

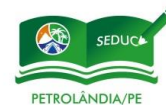
16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou prazo de 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – CENTRO
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. - É competente o Foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Petrolândia/PE, _____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

